

ASSIGNATURAS

Por um anno ..... 10\$000
Por seis mezes ..... 5\$600
Por tres mezes ..... 3\$000

ASSIGNATURAS

Por um anno ..... 12\$000
Por seis mezes ..... 6\$600
Por tres mezes ..... 3\$600

Avulso por folha ..... \$040
Anuncios, por linha ..... \$060

A correspondencia official da capital deve ser dirigida ao escriptorio do DIARIO DE LISBOA, na imprensa nacional, aonde igualmente se deve remetter, franca de porte, a correspondencia das provincias, assim como os periodicos que trocarem com o DIARIO DE LISBOA.

DIARIO DE LISBOA

FOLHA OFFICIAL DO GOVERNO PORTUGUEZ

Communicados e correspondencias, por linha ..... \$060
A correspondencia das provincias, assim a official como a particular, ou seja para realizar assignaturas da folha, ou para a publicacao de editaes, annuncios ou communicados, deve vir acompanhada da importancia das assignaturas ou do preço das publicações pedidas, sem o que não se lhe dará destino. Os annuncios serão dirigidos á loja da venda do DIARIO DE LISBOA, rua Augusta n.º 224 e 226.

Suas Magestades e Suas Altezas passam sem novidade em sua importante saude.

PARTE OFFICIAL

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

Atendendo ao que me foi representado pelo conselho de saude publica do reino sobre a necessidade de regular a execucao do artigo 15.º do regimento do physico mór do reino, de 25 de fevereiro de 1521, e a do artigo 15.º do alvará de 22 de janeiro de 1810, na parte em que prohibem a venda dos remedios, e medicamentos venenosos, perigosos e suspeitos sem receita de facultativo; e conformando-me a este respeito com o voto do sobredito conselho, e com o parecer do conselheiro procurador geral da coroa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É licito aos boticarios vender, sem dependencia de receita, as substancias medicamentosas, e composições pharmaceuticas, designadas na tabella annexa, que faz parte d'este decreto, e com elle baixa assignada pelo ministro e secretario de estado dos negocios do reino.

Art. 2.º A todas as outras substancias medicamentosas, e preparações pharmaceuticas, que se não acham mencionadas na referida tabella, é applicavel a disposição prohibitiva das citadas leis.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 27 de setembro de 1859.—REL.—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Tabella das preparações pharmaceuticas, e substancias medicinas, que os boticarios podem vender sem dependencia de receita de facultativo, nos termos do decreto d'esta data

- Absinthio (herva e sumidades).
Açafrão (estigmas).
Acetoleo de absinthio composto.
Acido oxalico.
Agua de Colonia.
Agua commum destillada.
Agua da Rainha de Hungria.
Agua raz.
Agua sedativa de Raspail.
Agua vegeto-mineral.
Agua mineral natural.
Alcaçú (raizes preparadas).
Alcool camphorado.
Alcool de 34º Cartier.
Alcoolato de canella.
Alcoolato de herva cidreira composto.
Alcoolato de hortelã pimenta.
Alcoolato de laranja (casca).
Alcoolato de laranja (flor).
Alcoolato de limão (casca).
Alcoolato de noz moschada.
Alecrim (flores).
Alecrim (sumidades).
Alfavaca de cobra (folhas).
Alfavaca (flores).
Almeirão (cascas da raiz preparadas).
Althea (flores).
Althea (raizes preparadas).
Amendoada.
Amendoas doces.
Ammoniac liquido.
Amydo.
Anís (sementes).
Anís estrellado.
Aroeira (bagas).
Aroeira (folhas).
Arrobe de amoras.
Arrobe de sabugueiro.
Arvoe-root.
Arruda (herva).
Assucar candi.
Aveia (limpa).
Avenca.
Avenção.
Azeite virgem.
Balsamo de Riga.
Banhas simples e aromaticas.
Barbas de milho.
Bainilha (fructo).
Benzina.
Bolo armenio.
Borragem (flores).
Borragem (folhas).
Caldá de abobora.
Canela de Ceylão.
Cardamomo menor.
Cardazol (raizes).
Cardo santo (herva em flor).
Cataplasma de linhaça.
Cataplasma de miolló de pão.
Cataplasma de mostarda.
Cataplasma de peros.
Celidonia (herva).
Cera amarella.
Cera branca.
Ceroto branco.
Ceroto calaminar.
Ceroto de chumbo.
Ceroto de spermaceti.
Cevada (sementes limpas).
Cevada pedrada.
Cevada santa.
Cevadilha.
Chicoria hortense (raizes preparadas).
Chocolate de arvoe-root.
Chocolate de bainilha.
Chocolate branco.
Chocolate de osmazoma.
Chocolate de sagú.
Chocolate de salepo.
Chocolate de saude.
Chocolate de tapioca.
Cold-cream.
Contas de lilio florentino.
Coral rubro (preparado).
Diabelha (herva).
Eleolato de alecrim.
Eleolato de alfazema.
Eleolato de anis.

- Eleolato de bergamota.
Eleolato de canella.
Eleolato de c'dra (casca).
Eleolato de cravo da India.
Eleolato de funcho.
Eleolato de hortelã pimenta.
Eleolato de laranja (casca).
Eleolato de laranja (flores).
Eleolato de lima (casca).
Eleolato de limão (casca).
Eleolato de rosas.
Eléoleo da matta.
Eléoleo de rosas.
Eléoleo de sete flores.
Emplastro adhesivo.
Emplastro adhesivo estendido.
Emplastro commum.
Emplastro commum gommado.
Emplastro confortativo.
Emplastro contra-rotura.
Emplastro de spermaceti.
Emplastro de Madre Tecla.
Emplastro de meliloto.
Emplastro de sabão.
Encerado inglez.
Escabiosa (herva).
Escorioneira (raizes).
Especies emolientes.
Especies peitoraes.
Especies purgantes.
Extracto de alcaçú (do commercio).
Farinha de arroz.
Farinha de centeio.
Farinha de cevada.
Farinha de linhaça.
Farinha de mostarda.
Farinha de pau.
Farinha de trigo.
Fecula de batatas.
Flores cordiaes.
Flores peitoraes.
Funaria.
Funcho (sementes).
Gelatina.

- Geléas.
Gingibre amarella.
Gingibre branca.
Gomma alcatira.
Gomma arabica.
Gomma de Lubeck.
Gomma de peixo.
Gramma (raizes preparadas).
Hera terrestre (herva).
Herva cidreira (folhas).
Herva doce (sementes).
Herva de sete sangrias.
Herva turca.
Hervinha.
Hortelã pimenta (folhas).
Hydrolato de alfazema.
Hydrolato de canella.
Hydrolato de cidra.
Hydrolato de herva cidreira.
Hydrolato de hortelã pimenta.
Hydrolato de laranja (flores).
Hydrolato de rosas.
Hyssopo (sumidades florescentes).
Incenso.
Jujubas (fructo).
Laranja azeda (cascas).
Laranja azeda (folhas).
Laranja secca.
Leite virginal.
Limonadas não purgantes.
Linhaça (sementes).
Linimento de sabão.
Linimento de spermaceti.
Lirio florentino.
Lucia-lima (planta).
Lycopodi.
Maçãs de cypreste.
Macella (flores).
Malvas (flores).
Malvas (folhas).
Mangerona (herva).
Manteiga de cacau.
Marmellos (sementes).
Mel commum.

- Mel despumado.
Mel rosado.
Meliloto (sumidades florescentes).
Mostarda branca (sementes).
Mucilagens.
Murta (folhas em pó).
Musgo islandico (preparado).
Nevada (herva).
Nogueira (folhas).
Noz moscada.
Oleo de amendoas.
Oleo de linhaça.
Oleo saccharo de flor de laranja.
Opodeldoch.
Orcanetta.
Orchata.
Osmazoma.
Oxymel simples.
Pasta de jujubas.
Pasta de Reynaud.
Pastilhas de acido citrico.
Pastilhas de althea.
Pastilhas de gomma crystallizadas.
Pastilhas de hortelã pimenta.
Pastilhas de osmazoma.
Pechurim (fava).
Pojos (herva).
Pomada alvissima.
Ponta de veado (raspas).
Pós de soda.
Pós stypticos.
Quassia amarga (lenho em rasuras).
Roquete dos jardins (sumidades).
Rosas vermelhas (em botões).
Rosmaninho (sumidades).
Sabugueiro (flores).
Salepo (em pó).
Salsa parrilha (raizes preparadas).
Salva brava (folhas).
Salva hortense (folhas).
Saponaria (folhas).
Sarro de vinho (em pó).
Serralha branca (herva).
Soro de leite clarificado.

- Tamaras.
Tanchagem (planta).
Tilia (flores).
Unguento de althea.
Unguento de alvaiada.
Unguento basilico.
Unguento d'elemi.
Unguento de enxofre.
Unguento populéio.
Unguento rosado simples.
Unguento de soldados.
Urtigas (herva).
Viola tricolor.
Violas (flores).
Violas (folhas).
Xarope de açafão.
Xarope de acido citrico.
Xarope de acido tartarico.
Xarope de açúcaes.
Xarope de althea.
Xarope de amendoas.
Xarope de amoras.
Xarope de avenca.
Xarope de canella.
Xarope de casca de cidra.
Xarope de casca de laranja.
Xarope de casca de limão.
Xarope commum.
Xarope de flores de laranja.
Xarope de gomma arabica.
Xarope de groselhas.
Xarope de nabos.
Xarope de peros.
Xarope rosado.
Xarope de sumo de cidra.
Xarope de sumo de laranjas azedas.
Xarope de sumo de laranjas doces.
Xarope de sumo de limão.
Xarope de vinagre.
Xarope de violas roxas.
Zaragatoa (sementes).

Paço das Necessidades, em 27 de setembro de 1859.—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

REPARTIÇÃO GERAL DA CONTABILIDADE

Conta corrente dos donativos recebidos no ministerio do reino para socorrer as familias necessitadas, victimas da epidemia—febre amarella

Table with columns for RECEITA and DESPEZA, listing months from June to December 1859, with corresponding amounts in réis.

N. B. Alem da quantia de 1:316\$433 réis, entregue em 10 de novembro d'este anno ao provedor da casa-pia de Lisboa, foram-lhe tambem entregues em 5 do dito mez, conforme o artigo 2.º do citado decreto de 12 de outubro ultimo, as 100 inscripções de 3 % n.º 25:590 a 25:689, que existiam em deposito no banco de Portugal.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

DIRECÇÃO GERAL DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA
1.ª Repartição
DESPACHOS QUE TIVERAM LOGAR POR DECRETOS DE 10 DO CORRENTE

- Bacharel Emygdio José da Silva—transferido do lugar de juiz de direito da comarca de Thomar, onde tem completado o quadriennio legal, para identico lugar de juiz de direito da comarca de Leiria, vago por fallecimento do bacharel Francisco Pedro Alexandrino de Macedo.
Bacharel Albino Maria Mendes Pinheiro—transferido do lugar de juiz de direito da comarca da Figueira da Foz, onde completou o quadriennio legal, para identico lugar de juiz de direito da comarca de Thomar.
Bacharel Joaquim Machado Ferreira Brandão—

transferido do lugar de juiz de direito da comarca de Penafiel, onde tem completado o quadriennio legal, para identico lugar de juiz de direito da comarca da Louzada.

Bacharel Francisco Germano Leite—transferido do lugar de juiz de direito da comarca da Louzada, para identico lugar de juiz de direito da comarca de Penafiel.

Bacharel Antonio José de Moraes Pimentel—transferido do lugar de juiz de direito da comarca de Mirandella, onde tem completado o quadriennio legal, para identico lugar de juiz de direito da comarca de Moncorvo.

Bacharel José Jacinto da Cunha Rivara—transferido do lugar de juiz de direito da comarca de Moncorvo, onde tem completado o quadriennio legal, para identico lugar de juiz de direito da comarca de Mirandella.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA
Repartição de agricultura

ALFANDEGA MUNICIPAL DE LISBOA

Mappa da entrada, existencia, e preços dos cereaes em janeiro de 1860, nos dias abaixo designados

Table showing prices of cereals (TRIGO, CEVADA, MILHO, CENTEIO, FARINHA) in Moios and Alq. for January 1860.

Repartição de agricultura, em 16 de janeiro de 1860.—Rodrigo de Moraes Soares.

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do commercio e industria.—1.ª secção

Nota dos preços correntes dos fundos publicos da praça de Londres, em 6 de janeiro de 1860

Table showing consolidated funds and India funds with their respective percentages.

FUNDOS ESTRANGEIROS

Table listing foreign funds from various countries (Austriacos, Belgas, Brasileiros, Chilenos, Dinamarquezes, Alemães, Mexicanos, Peruvianos, Russos, Sardos, Hespanhoes, Turcos, Portuguezes) with their respective rates.

Está conforme.—Repartição do commercio e industria, em 13 de janeiro de 1860.—João Palha de Faria Lacerda.

Table with multiple columns: ENTRADA, SAIDA, VINHO, AGUARDENTE, TOTAL. Includes sub-tables for PRIMEIRA QUALIDADE, SEGUNDA QUALIDADE, and AGUARDENTE. Also includes a table for NOTA DOS CONCELHOS EM QUE SE FABRICOU A AGUARDENTE.

Alfandega do Porto, em 9 de janeiro de 1860. — A. Joaquim de Oliveira Faria Lobo — O director interino, Antonio José Duarte Nazareth.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Por officio do consul de Portugal na Bahia, datado de 26 de novembro do anno findo, consta que o patacho portuguez Boa Estrella, seguindo viagem de Lisboa para o Rio Grande do Sul se submergira, com agua aberta, conseqüendo a tripulação salvar-se na lancha do mesmo navio, a qual entrou no porto d'aquella cidade no dia 22 do dito mez.

O que se faz publico para conhecimento dos interessados. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, em 14 de janeiro de 1860. — Emilio Achilles Montevideo.

SECÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DE ESTADO

Recurso n.º 852 — recorrente, Antonio Affonso d'Arce Junior — recorrente, o conselho de distrito de Beja — relator, o ex.º conselheiro João de Sousa Pinto de Magalhães.

Sendo-me presente a consulta do conselho d'estado, pela secção do contencioso administrativo sobre o recurso que Antonio Affonso d'Arce Junior, interpoz do conselho de distrito de Beja por ter indeferido o requerimento que o recorrente lhe dirigiu, pedindo a escusa do cargo de vereador da camara municipal do concelho de Cuba para que fora reeleito;

Mostra-se que tendo o recorrente servido o referido cargo no biennio de 1856 a 1857, e sendo reeleito para o biennio seguinte, requereu ao conselho de distrito a sua escusa, fundando-se no artigo 166.º do codigo administrativo de 1836, que n'esta parte se não acha revogado;

Mostra-se que o conselho de distrito indeferiu este requerimento, como offerecido fóra do prazo definido n'essa lei;

Mostra-se que interpondo o recorrente d'este indeferimento o presente recurso, correu este os termos legais sendo ouvido assim o advogado do recorrente como tambem o conselho de distrito, e a final o ministerio publico;

O que tudo visto; considerando que o artigo 176.º do codigo administrativo de 1836, concedendo escusa aos membros reeleitos dos corpos administrativos, só os priva d'essa facultade se estando presentes no acto da eleição, abri não apresentarem logo a sua escusa, ou se estando ausentes não reclamarem ao conselho de distrito no termo de oito dias, contados d'aquelle em que receberem a participação;

Considerando que o recorrente não pôde ser arguido de não ter reclamado no acto da eleição, por quanto não se prova nem mesmo se allega que estivesse presente, e a certidão a fl. 11 mostra que elle não fez parte da mesa eleitoral;

Considerando que supposto pareça inverosimil, como nota o conselho recorrente na sua informação a fl. 16, que o recorrente estivesse ignorando a sua reeleição desde os fins de novembro, em que ella se verificou, até ao dia 30 de dezembro, em que foi apresentada no governo civil a sua reclamação, esta circumstancia não lhe pôde ser nociva, pois que a lei manda contar o prazo dos oito dias, não desde o dia da noticia, mas desde a data da participação official; e essa mostra-se pela certidão fl. 7, ter sido feita verbalmente pelo presidente da camara só tres dias antes da reclamação;

Hei por bem, conformando-me com a sobredita consulta, dar provimento no referido recurso, annullando o accordo recorrente e admitindo a escusa reclamada pelo recorrente.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de dezembro de 1859. — REI. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. Está conforme. — Antonio de Robredo.

Está conforme. — Secretaria do conselho d'estado, em 12 de janeiro de 1860. — José Gabriel Holthe, secretario geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

No processo de julgamento de conta da responsabilidade da commissão administrativa da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Santa Justa e Rufina no anno civil de 1855, se proferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho, na 1.ª secção do tribunal de contas: que em face dos orçamentos geral e supplementar a fl. 4 e 5 v. da receita e despesa da commissão administrativa da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Santa Justa e Rufina, do anno civil de 1855, accusando um rendimento inferior ao que se marca no n.º 2 do artigo 11.º do decreto de 19 de agosto ultimo para sujeitar a dita irmandade a jurisdicção do mesmo tribunal, não compete a este o julgamento de semelhante conta.

Tribunal de contas, 27 de dezembro de 1859. — Paiva Pereira, relator — Correia Caldeira — Sampaio — Lobo. — Fui presente, Blanc.

Está conforme. — Secretaria do tribunal de contas, em 14 de janeiro de 1860. — Cactano Francisco Pereira Garcez.

No processo de recurso interposto pelos representantes do fallecido Narciso José da Silva Porto, como arrematante dos dízimos de varias igrejas no arcebispado de Braga, se proferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho na 1.ª secção do tribunal de contas: visto o recurso interposto a fl. 197 d'estes autos, por José Boaventura da Silva Porto e João Evangelista de Sousa Torres e Almeida, residentes na cidade de Braga, do accordo proferido por este tribunal a fl. 185 pelo qual foram condemnados a pagarem á fazenda publica a quantia de 1:257\$905 réis em metal, saldo da conta do arrendamento dos dízimos e rendimentos de varias igrejas no arcebispado de Braga, de que fora arrematante o fallecido Narciso José da Silva Porto, e fiadores José Boaventura da Silva Porto e João José de Almeida Guimarães, vistas as allegações produzidas pelos recorrentes em seu requerimento, com o fim de obter a revogação do accordo a que se referem, e a absolvição do pagamento em que o mesmo os condemnara; allegações, que se verifica serem a repetição de outras, a que o sobredito accordo já em parte attendera, julgando-as no mais improcedentes; visto o que dispõe o n.º 1 do ar-

tigo 12.º do decreto com força de lei de 19 de agosto de 1859, negam provimento ao recurso interposto pelos sobreditos José Boaventura da Silva Porto e João Evangelista de Sousa Torres e Almeida, por isso que não contendo materia nova ou differente d'aquella que já foi apreciada e resolvida pelo accordo recorrente, carece o mesmo recurso de fundamento legal, com que possa ser admitido na conformidade da lei.

Tribunal de contas, 27 de dezembro de 1859. — Lobo, relator — Paiva Pereira — Correia Caldeira — Sampaio. — Fui presente, Blanc. Está conforme. — Secretaria do tribunal de contas, em 14 de janeiro de 1860. — Cactano Francisco Pereira Garcez.

No processo de julgamento de conta da responsabilidade da commissão administrativa da santa casa da misericórdia da villa de Cintra no anno economico de 1857 a 1858, se proferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho no tribunal de contas: que visto o orçamento de fl. 2, no qual a receita da santa casa da misericórdia da villa de Cintra, do anno economico de 1857 a 1858, é computada em uma quantia inferior a 4:000\$000; visto o n.º 2 de artigo 11.º do decreto com força de lei de 19 de agosto ultimo, e mais termos d'este processo; não compete ao tribunal o julgamento da conta da administração da dita santa casa no anno economico acima mencionado.

Lisboa, 7 de janeiro de 1860. — Margiuchi, relator — Albergaria — Dr. Nogueira Soares — Larcher. — Fui presente, Ramiro Coutinho. Está conforme. — Secretaria do tribunal de contas, em 14 de janeiro de 1860. — Cactano Francisco Pereira Garcez.

No processo de julgamento de conta da responsabilidade da camara municipal do concelho de Villa Nova de Fozcoza, no anno economico de 1854 a 1855, se proferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho na 1.ª secção do tribunal de contas: que em face do orçamento geral e supplementar a fl. 5 e 9, da receita e despesa da camara municipal do concelho de Villa Nova de Fozcoza, do anno economico de 1854 a 1855, accusando um rendimento inferior ao que se fixa no n.º 2 do artigo 11.º do decreto de 19 de agosto ultimo para tornar aquella camara dependente da jurisdicção do mesmo tribunal, não compete a este o julgamento de semelhante conta.

Tribunal de contas, 27 de dezembro de 1859. — Paiva Pereira, relator — Correia Caldeira — Sampaio — Lobo. — Fui presente, Blanc.

Está conforme. — Secretaria do tribunal de contas, em 14 de janeiro de 1860. — Cactano Francisco Pereira Garcez.

No processo de julgamento da conta da responsabilidade da camara municipal do concelho de Alemquer no anno economico de 1853-1854, se proferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho no tribunal de contas: etc., que visto o orçamento geral fl. 3; vistos os orçamentos supplementares a fl. 6 e 8, mostra-se que a receita total da camara municipal de Alemquer para o anno economico de 1853-1854 monta a réis 4:104\$263, attendendo porém a que d'esta somma se devem deduzir as dividas activas na importância de 893\$442 réis e o saldo do anno anterior na importância de 446\$281 réis, ficando por isso a receita propriamente annual reduzida a 2:764\$540 réis; e attendendo finalmente á disposição do n.º 2 do artigo 11.º do decreto com força de lei de 19 de agosto ultimo não compete ao tribunal o julgamento do presente processo.

Lisboa, 7 de janeiro de 1860. — Dr. Nogueira Soares, relator — Larcher — Margiuchi — Albergaria. — Fui presente, Ramiro Coutinho. Está conforme. — Secretaria do tribunal de contas, em 14 de janeiro de 1860. — Cactano Francisco Pereira Garcez.

No processo de julgamento de conta da camara municipal do concelho de Portalegre no anno economico de 1852 a 1853, se proferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho na 1.ª secção do tribunal de contas: que visto o processo para julgamento da conta da camara municipal do concelho de Portalegre, no anno economico de 1852 a 1853, e mostrando-se pelo orçamento a fl. 426, devidamente approvedo, que na totalidade da receita calculada para o dito anno se comprehendem as adições de réis 4:075\$938 saldo da conta do anno anterior, e réis 2:969\$593 de dividas activas por cobrar excluidas as quaes duas adições como extraordinarias se reduzem o rendimento annual ordinario a 2:775\$400 réis não compete a este tribunal, attenda á disposição do artigo 11.º 2 do decreto de 19 de agosto do corrente anno, o julgamento da conta de que se trata.

Tribunal de contas, 27 de dezembro de 1859. — Correia Caldeira — Sampaio — Lobo — Paiva Pereira. — Fui presente, Blanc.

Está conforme. — Secretaria do tribunal de contas, em 14 de janeiro de 1860. — Cactano Francisco Pereira Garcez.

No processo de julgamento de conta da responsabilidade da mesa da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Nossa Senhora dos Martyres no anno economico de 1853 a 1854, se proferiu no tribunal de contas o accordo do teor seguinte:

Accordam os do conselho no tribunal de contas: visto o presente processo de ajustamento de conta da responsabilidade da mesa da irmandade do Santissimo Sacramento de Nossa Senhora dos Martyres em Lisboa, pela sua gerencia no anno economico de 1853 a 1854, mostra-se pelo orçamento a fl. 2 que o rendimento da referida irmandade no anno de que se trata, fora calculado em 2:108\$490 réis; pelo que em vista do disposto no artigo 11.º n.º 2 do decreto com força de lei de 19 de agosto ultimo, não compete ao tribunal o julgamento d'este processo.

Lisboa, 30 de dezembro de 1859. — Larcher, relator — Margiuchi — Lara — Albergaria. — Fui presente, Ramiro Coutinho. Está conforme. — Secretaria do tribunal de contas, em 14 de janeiro de 1860. — Cactano Francisco Pereira Garcez.

COMISSÃO DAS PAUTAS

RESOLUÇÃO N.º 184

A commissão das pautas: Visto o processo de contestação occorrida na alfandega grande de Lisboa sobre o direito que compete a quatrocentos espeques propostos a despacho por Antonio José Sampaio; Vista a allegação do despachante, e os pareceres dos verificadores, e do conselheiro director da referida alfandega;

Vista a amostra que acompanhou o sobredito processo; Visto o artigo 2.º do decreto de 28 de dezembro de 1852;

Considerando que os espeques que se apresentaram a despacho se acham completamente lavrados, e em estado de servirem ás suas applicações sem outra mão de obra;

Considerando que as obras completas ou incompletas de carpinteiro, coroneiro, marceneiro, polieiro e outros officios, têm um direito estabelecido na pauta;

Resolve: Artigo unico. Os quatrocentos espeques que fazem o objecto d'esta contestação, estão comprehendidos no artigo 397.º da pauta, e sujeitos por consequencia ao direito de 40% ad valorem.

Esta resolução foi adoptada, em sessão da commissão das pautas de 9 de janeiro de 1860, estando presentes os vogaes abaixo assignados. — Visconde de Castellões, relator — Joaquim Larcher — Diogo José de Oliveira Silva Carneiro — José Alexandre Rodrigues.

Está conforme. — Matheus Gregorio Rodrigues da Costa.

CONSELHO DE SAUDE PUBLICA DO REINO

O conselho de saude publica do reino manda annunciar que se acha a concurso por espaço de 15 dias, a contar da data d'este annuncio, o logar de fiscal de saude do porto da Ericicia, com o ordenado annual de 60\$000 réis.

Os facultativos que desejarem ser providos no referido logar apresentarão, dentro do prazo marcado, os seus requerimentos devidamente documentados na secretaria do conselho, rua da Magdalena n.º 45 1.º andar.

Lisboa, 16 de janeiro de 1860. — O secretario, José Pedro Antonio Nogueira.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A camara municipal de Lisboa de accordo com a administração da real casa de Santo Antonio, e autorisada pelo ex.º conselho de distrito, faz saber, que vae abrir-se no dia 23 do corrente uma escola de instrução primaria, na rua de S. Vicente n.º 33 no 1.º andar, sustentada pelos rendimentos da mesma real casa de Santo Antonio, a fim de se-

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DO PORTO

Mapa do movimento geral das correspondencias entradas na administração central do correio do Porto, no mez de dezembro de 1859

Table with columns: DESIGNAÇÃO DAS CORRESPONDENCIAS, SELLADAS, NÃO SELLADAS, REGISTRADAS. Includes sub-headers for CARTAS, JORNALS E IMPRESSOS, DE OFFICIO, PARTICULARES.

Segundo dispõe o novo regulamento postal, as 18 cartas de posta interna, não selladas, existem na administração central, e não se mandam entregar por não se acharem franqueadas com o sello de 25 réis. Pelo mesmo motivo de falta de sello existiam por expedir as 10 cartas para além dos Pyreneos.

Nas correspondencias para terras do reino e illas, ultramar e paizes estrangeiros, são comprehendidas as do Porto, e as que de diversas terras vieram a esta administração para serem por aqui expedidas.

Administração central do correio do Porto, em 1 de janeiro de 1860. — O administrador, Manuel Joaquim Lobo.

Martinho Bartholomeu Rodrigues, escrivão do tribunal commercial de primeira instancia d'esta cidade de Lisboa, por Sua Magestade El-Rei D. Pedro, que Deus guarde etc.

Certifico que em sessão d'este tribunal do dia 10 do corrente se proferiu a seguinte:

SENTENÇA

O tribunal commercial de primeira instancia, attendendo a que o supplicante Thomás Jorge das Neves, menciona em seu requerimento a fl. 2 as causas que o obrigaram a não cumprir integralmente a concordata de 40%, que lhe fora aceita e homologada, por occasião da sua fallencia, declarada em abril de 1855, bem como a contrahir novas dividas, cujo pagamento não pôde realizar, mostrando no balanço um activo de 13:108\$136 réis, e um alcance de 32:550\$985 réis, e pede ser novamente declarado em estado de quebra, implorando a protecção da lei;

Attendendo a que no referido balanço se não acham designados quaes são os credores da primeira fallencia, e quanto se está devendo a cada um pela importância dos divididos que deixaram de receber, o que é indispensavel que conste com toda a clareza para evitar complicações em caso de segunda fallencia.

Por taes fundamentos, e na conformidade dos ar-

rem admitidos gratuitamente 24 alumnos, os quaes serão ensinados pelo methodo portuguez, debaixo da direcção do cidadão José Joaquim Serra.

Não será matriculado alumno algum sem que prove ter pelo menos 7 annos de idade, que não tem molestia contagiosa, e que foi vacinado. A matricula será feita no local da escola pelo respectivo mestre, desde o dito dia 23 do corrente até 6 de fevereiro proximo, findo este prazo fechar-se-ha a matricula, que sómente será renovada no fim de seis mezes. Haverá uma lição por dia, que começará ás oito horas da manhã, e finalizará pela uma hora da tarde.

Camara, em 17 de janeiro de 1860. — O escrivão da camara, Nuno de Sá Pamplona.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE MARINHA

O conselho de administração de marinha põe a concurso pelo espaço de quarenta e cinco dias, começando a contar da data da publicação do presente annuncio no Diario de Lisboa, o fornecimento de vacca salgada nacional para consumo das tripulações dos navios da armada.

As pessoas a quem convier o dito fornecimento mandarão as suas propostas em cartas fechadas á secretaria do referido conselho até ao ultimo dia do mencionado prazo, a fim de que no dia immediato, ás 11 horas da manhã, em acto publico, sejam abertas as ditas propostas, e resolvido o que mais convier aos interesses da fazenda.

O conselho de administração de marinha ha de comprar em hasta publica no dia 24 do corrente, pelo meio dia, na sala das suas sessões, 200 metros de serafina branca para consumo da armada. Não se tendo verificado a compra de oito cascos de vinagre, annunciada para esta data, o conselho de administração de marinha de novo porá em arrematação no dia 21 do corrente, pelo meio dia, na sala das suas sessões, o fornecimento do mencionado genero.

Sala do conselho de administração de marinha, 17 de janeiro de 1860. — Antonio Joaquim de Castro Gonçalves, secretario.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO CORREIO DE LISBOA

Pela administração central do correio de Lisboa se faz publico que sairão a 20 do corrente, para o Rio de Janeiro, o brigue Anglica; a 22, para Cabo Verde, o patacho Maria; e a 5 de fevereiro, para o Rio de Janeiro, o brigue Resolvido.

A correspondencia será lançada na caixa geral até aos referidos dias, e na da estação postal do Terreiro do Paço meia hora antes da que ali for annunciada para a mala ser levada a bordo.

Administração central do correio de Lisboa, 17 de janeiro de 1860. — O administrador, Luiz José Botelho Seabra.

Relatorio da epidemia da febre amarella em Lisboa, no anno de 1857, feito pelo conselho extraordinario de saude publica do reino, creado por decreto de 29 de setembro de 1857

(Continuado do n.º 11)

HOSPITAES CIVIS DA FEBRE AMARELLA

Foram seis os hospitales civis especiaes, destinados para o tratamento da febre amarella: os hospitales da calçada de Santa Anna, do campo de Santa Clara, do recolhimento de Bilhafoles, do largo dos Loyos, do Desterro, e da rua de Santo Ambrosio. O hospital do largo do Conde Barão só recebeu alguns convalescentes, e esteve aberto poucos dias.

O numero dos doentes tratados n'estes hospitales foi 5:161; sendo 4:043 homens e 1:118 mulheres. O dos curados foi 3:229, dos quaes 2:499 homens e 730 mulheres. O dos fallecidos foi 1:932, sendo 1:544 homens e 388 mulheres. A proporção da mortalidade foi 1 para 2,67. A proporção dos tratados nos hospitales entre os dois sexos foi 3,6 homens para 1 mulher. A proporção da mortalidade nos homens foi 1 para 2,61. A proporção da mortalidade nas mulheres foi 1 para 2,88. (mapa n.º 15.)

A proporção dos doentes dos dois sexos nos hospitales não deve servir de regra para julgar que essa proporção foi a mesma na clinica particular; bem pelo contrario viu-se já que na pratica civil a differença entre os atacados dos dois sexos não foi grande, sendo contudo sempre em favor do sexo feminino. Nas mulheres ha maior repugnancia e mais tardia resolução para entrar nos hospitales, e por isso tambem o seu numero é sempre muito menor do que o dos homens no hospital de S. José.

O maior numero de doentes tratados nos hospitales civis tinha de 11 até 30 annos, como se vê do mapa n.º 16:—1:269 de 11 a 20 annos e 1:734 de 21 a 30. De 1 a 10 annos só foram ali tratados 31. De 61 annos para cima foram 253; e a mortalidade n'esta idade foi muito grande, 139, isto é, mais de metade. Do sexo feminino de 51 a 60 annos foram ali tratadas 153 doentes, e d'estas falleceram 80. É possível que a idade critica e enfermidades, que a acompanham, tivessem uma sinistra influencia em tão grande mortalidade. Do mapa acima citado se vê qual foi a proporção da mortalidade em referencia ás idades nos doentes tratados nos hospitales civis. A idade mais favorecida foi a de 1 a 10 annos, a fl. 4, a idade menos favorecida foi a de 51 até 60, e de 61 para cima, 1 para 1,8.

O maior numero dos tratados nos hospitales foi o dos solteiros, depois o dos casados, e em ultimo logar o dos viuvos (mapa n.º 17). A mortalidade proporcional foi menor nas mulheres solteiras do que nos outros estados e sexo, e maior nos viuvos de ambos os sexos, principalmente nos dos masculinos: em 276 viuvos falleceram 135, e em 226 viuvos falleceram 128. Tendo sido o numero das mulheres tratadas nos hospitales de febre amarella muito menor do que o dos homens, o numero de viuvos, 276, foi muito maior do que o dos viuvos, 226. Isto confirma o que fica já dito a respeito dos doentes tratados em domicilio.

Os individuos fortes e robustos, ou de força mediana e regular, não foram n'esta epidemia mais poupados, do que os de constituição fraca ou deteriorada: assim se vê que dos individuos tratados nos hospitales, 1:838 tinham uma constituição e força mediana e regular; 1:432 eram fortes e robustos; e 643 tinham uma constituição fraca e deteriorada (mapa n.º 18). Entretanto a proporção da mortalidade n'estes ultimos não foi tão desfavoravel como era de suppor. Nas mulheres robustas e fortes a proporção da mortalidade foi muito vantajosa, tendo fallecido só 89 em 304 entradas. Nos individuos em que a constituição se não pode determinar, a proporção da mortalidade foi muito grande, principalmente nas mulheres: porém o estado em que entraram já era tal, que não se pode designar a sua constituição ou força normal.

Do mapa n.º 19, que se refere aos temperamentos, não se podem deduzir conclusões muito importantes. O maior numero de doentes entrou em que se pode marcar o temperamento tinham o lymphatico, depois o sanguineo, em seguida o sanguineo lymphatico, o bilioso, e nervoso, etc. A proporção da mortalidade foi mais favoravel no temperamento sanguineo, e no misto, participando do sanguineo e lymphatico. Este temperamento é o mais geral nos habitantes de Lisboa, predominando mais ou menos um dos dois elementos nos diversos individuos. Pouca importancia tem esta designação dos temperamentos para o caso presente; mas refere-se aqui para mostrar a regularidade com que se tomavam as notas no serviço dos hospitales.

O maior numero dos doentes, que concorreram aos hospitales, empregavam-se em officios mechanicos (mapas n.º 20 e 21). Das profissões liberaes só se encontram 131 individuos, e da profissão commercial 222; e ainda muitos d'elles tinham exercido essas profissões anteriormente, mas já a não exerciam, e pôde julgar-se qual seria a sua triste posição para serem obrigados a recorrer aos hospitales para o seu tratamento. Entretanto convem dizer que aos hospitales especiaes, e particularmente ao do Desterro, concorreram bastantes individuos que pagavam, e que tinham meios de se tractar em suas casas, mas não podiam n'aquella occasião ter ali enfermeiros, e outros commodos e regularidade de tratamento, tomaram este expediente.

A classe das profissões infimas encontra-se figurando muito mais, como era de esperar, do que na clinica civil.

Na classe agricola só se acham 6 individuos, por quanto, ainda que dos arredores de Lisboa vieram bastantes doentes para os hospitales, esses não eram empregados nos trabalhos do campo, mas sim padeiros, lavandeiros, leiteiros, ou pertenciam a outras occupações que vêem frequentes vezes á cidade, e que se não occupam em trabalhos do campo.

Nos artistas, que trabalham em metaes, anda se acham 33 fallecidos, nas obras de madeira 51, e nas de couro e sola 62; e n'estas ultimas figuram os sapateiros com o numero 53 e os corretores com o numero 2.

Na classe de negociantes, logistas e corretores o numero é muito pequeno; nos caixeiros ainda ha 198 atacados e d'estes 70 mortos.

Nas profissões liberaes vê-se 9 pharmaceuticos atacados e d'estes 2 mortos, e 2 cirurgiões atacados e 1 d'elles morto.



